


RESERVADO

	NAT 04.02.05	Exemplar nº
	Anexo F	Pag 1 de 2
		09MAI2017
Assunto:	PRESTAÇÕES FAMILIARES (Subsídio de bonificação por deficiência, Subsídio mensal vitalício, Subsídio por assistência de terceira pessoa e Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial) – MEIOS DE PROVA	

1. A ENTREGAR EM TODAS AS SITUAÇÕES

- a. Declaração da junta de freguesia, da morada de família, quanto à composição do agregado familiar;
- b. Fotocópia de documento de identificação válido do(a) titular das prestações e do(a) requerente e do agregado familiar;
- c. Declaração de IRS do jovem, quando aplicável, e dos membros do agregado familiar. Se não houver declarações de IRS, deve apresentar uma declaração da entidade empregadora, recibos de salários ou outros documentos que comprovem as remunerações recebidas;
- d. Se o abono for pedido por outra pessoa que não sejam os progenitores, documento que comprove a relação do requerente com o titular das prestações familiares, assim como documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação;
- e. Declaração da Segurança Social na qual se ateste que não é processada qualquer prestação social, por parte dessa entidade, em nome do descendente para quem é requerido o abono;
- f. Declaração da entidade empregadora do cônjuge comprovativa que não paga ao trabalhador um subsídio para o mesmo fim.

2. SUBSÍDIO DE BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA OU SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO

- a. Declaração comprovativa da deficiência, conforme modelo definido no Anexo E – PRESTAÇÕES FAMILIARES – Modelo de requerimento (passada por equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou,

RESERVADO

se tal não for possível, por um médico especialista na deficiência em causa ou pelo médico assistente);

- b. Parecer favorável, emitido pela Direção de Saúde do Comando do Pessoal (DS/CmdPess).

3. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

Parecer favorável, emitido pela DS/CmdPess.

4. SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a. Se estiver a frequentar estabelecimento de Ensino Especial, fotocópia de boletim de matrícula ou outro documento que comprove que a criança ou jovem está a frequentar um estabelecimento de ensino especial;
- b. Se estiver a receber apoio individual, declaração comprovativa que o mesmo é prestado por profissional especializado na deficiência em causa, no caso da criança ou jovem necessitar desse tipo de atendimento;
- c. Se estiver a receber apoio individualizado, declaração passada pelo estabelecimento de ensino com condições em que o atendimento deve ser prestado à criança ou jovem e com a indicação de não possuir os recursos para a implementação de medidas específicas;
- d. Contrato de arrendamento.

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.05